



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho

Lei Municipal nº 2.017/2017.

Autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênio com a Associação das Damas de Caridade mantenedora do Hospital de Caridade São Vicente de Paulo e dá outras providências

Volmar Telles do Amaral, Prefeito Municipal de Saldanha Marinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Associação das Damas de Caridade Mantenedora do Hospital de Caridade São Vicente de Paulo, na forma estabelecida pela Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores e de acordo com o permissivo legal constante no art. 26 da Lei Complementar 101/2000, visando complementar financeiramente os recursos mantenedores do Hospital referência regional da 9ª Coordenadoria Estadual de Saúde, tudo diante do déficit permanente entre as receitas e as despesas, o que permitirá o normal andamento das atividades e consequentemente proporcionará qualidade no atendimento de saúde prestado à comunidade do Município de Saldanha Marinho – RS.

Art. 2º. - Para o desenvolvimento dos objetivos do Convênio, serão disponibilizados **R\$ 3.000,00 (três mil reais) por mês**, atendendo ao período de 01 de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018.

Art. 3º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar-se das dotações do orçamento de 2018, disponíveis para a cobertura do referido convênio.

Art. 4º. - A concessão do auxílio pelo Município ficará condicionada a apresentação do Plano de Trabalho e de Aplicação, por parte da **ASSOCIAÇÃO DAS DAMAS DE CARIDADE MANTENEDORA DO HOSPITAL DE CARIDADE SÃO VICENTE DE PAULO** para o Poder Executivo que por seu Titular, celebrará o convênio estabelecendo cláusulas e condições, obedecendo parâmetros e limites estipulados por esta Lei.

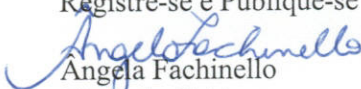
Art. 5º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. - Revogam-se as disposições em contrário.

Saldanha Marinho - RS, 20 de dezembro de 2017.


Volmar Telles do Amaral
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Angela Fachinello
Chefe de Gabinete